

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N° 24 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, inciso X, e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pelo Decreto s/n, de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e o que consta do processo nº 02001.4424/90-25;

resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Portaria nº 117, de 26 de dezembro de 1996, em seus itens a e b, e acrescentar o item h, mantendo os demais itens com a mesma redação:

"Art. 2º - É vedado a embarcações que operem em águas jurisdicionais brasileiras:

a) aproximar-se de qualquer espécie de baleia (cetáceos da Ordem **Mysticeti**; cachalote **Physeter macrocephalus**, e orca **Orcinus orca**) com motor engrenado a menos de 100m (cem metros) de distância do animal mais próximo, devendo o motor ser obrigatoriamente mantido em neutro, quando se tratar de baleia jubarte **Megaptera novaeangliae**, e desligado ou mantido em neutro, para as demais espécies;

b) reengrenar ou religar o motor para afastar-se do grupo antes de avistar claramente a (s) baleia (s) na superfície a uma distância de, no mínimo, de 50m (cinquenta metros) da embarcação;

h) aproximar-se de indivíduo ou grupo de baleias que já esteja submetido à aproximação, no mesmo momento, de pelo menos, duas outras embarcações."

Art. 2º - Retificar o art. 8º da mesma Portaria: onde se lê "art. 2º, 3º e 8º", leia-se "2º, 3º e 7º".

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA
Presidente do IBAMA